



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PARECER

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI N° 058, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise da matéria em epígrafe, emite parecer favorável, nos aspectos constitucional e legal, bem como no mérito.

Contudo, para adequação de alguns aspectos do texto, principalmente para correção de erros materiais, resolve propor as seguintes emendas:

I. EMENDA ADITIVA

1. Acrescenta-se ao art. 1º o inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

(...)

IV - disposições finais.”

Justificativa: Trata-se tão-somente de incluir dispositivo relativo à estrutura da Lei, nos termos da legislação vigente.

2. Acrescenta-se ao art. 7º o § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 7º.

(...)

§ 4º. Integra a Lei Orçamentária Anual o Anexo de Emendas Individuais, em cumprimento ao disposto na Seção III - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais desta Lei, nos moldes de seu Anexo III.”

Justificativa: Trata-se de adequação necessária ante os dispositivos instituídos na Lei Orgânica Municipal, quanto a programação referente às Emendas Parlamentares.

II. EMENDAS MODIFICATIVAS

1. O parágrafo único do art. 19; o § 1º do art. 34; o art. 37; o art. 39; o *caput* do art. 40; o art 41; o art. 42; *caput* e inciso II do art. 43 e o art. 44, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 19.

Protocolado na Secretaria Geral da Câmara em 04/10/2019

Lido e aprovado na sessão ordinária do dia 04/10/2019

Presidente

Ver. Wagner Tavares da Cunha


Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Parágrafo único. O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNSEM, deverá encaminhar à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício de 2020.”

Justificativa: Trata-se de alteração necessária por questão de coerência textual, tendo em vista a alteração da data de encaminhamento do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 20 de agosto.

“ Art. 37. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput do art. 36, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita de imposto e transferências de impostos realizada no exercício de 2019. ”

Justificativa: Correção tão-somente do artigo mencionado no texto, se tratando do art. 36 e não do art. 35.

“ Art. 39. As programações orçamentárias previstas no art. 37 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.”

Justificativa: Correção tão-somente do artigo mencionado no texto, se tratando do art. 37 e não do art. 36.

“ Art. 40. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do caput do art. 37, serão adotadas as seguintes medidas: ”

Justificativa: Correção tão-somente do artigo mencionado no texto, se tratando do art. 37 e não do art. 36.

“ Art. 41. Após o prazo previsto no §2º e no inciso IV do caput do art. 40 desta lei, as programações orçamentárias previstas no art. 37 não serão de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 40.”

Justificativa: Correção tão-somente do artigo mencionado no texto, se tratando do art. 40 e não do art. 39.

“ Art. 42. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 37 desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita de imposto e transferência de impostos realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 37 desta Lei. ”

Justificativa: Correção tão-somente do artigo mencionado no texto, se tratando do art. 37 e não do art. 36.

“ Art. 43. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 37 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 40.”

Justificativa: Correção tão-somente do artigo mencionado no texto, se tratando do art. 37 e não do art. 36 e também do art. 40 e não 39.

“Art. 44. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.”

Justificativa: Trata-se de alteração necessária por questão de coerência textual, tendo em vista a alteração da data de encaminhamento do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 20 de agosto.

2. No Anexo - Demonstrativo de Metas e Prioridades, Lei de Diretrizes Orçamentária 2020, ficam alteradas as metas financeiras nas ações abaixo descritas:

“Programa: Ação Legislativa
Ação: Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal
Unid. Medida: UN
Produto: Obra Reformada/Ampliação
Meta Física: 1
Meta Financeira: R\$ 200.000,00”

“Programa: Ação Legislativa
Ação: Aquisição de Veículo da Câmara Municipal
Unid. Medida: UN
Produto: Veículo
Meta Física: 1
Meta Financeira: R\$ 50.000,00”

Justificativa: Tratam-se de alterações que visam adequar metas financeiras respeitante ao Programa Ação Legislativa, da Câmara Municipal.

3. Ficam alteradas as numerações dos seguintes Anexos, mantendo-se as respectivas redações, conforme solicitado pelo Poder Executivo, via Oficio nº 351/2019/GAB:

“Anexo II - Metas Fiscais passa a vigorar como Anexo I - Metas Fiscais;
Anexo III - Riscos Fiscais passa a vigorar como Anexo II - Riscos Fiscais.”

Justificativa: Trata-se tão-somente de sanar incorreção de numeração dos supra referidos Anexos.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

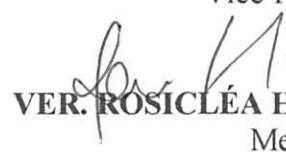
VER. DIONARDO MEXIDES DA CONCEIÇÃO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

VER. MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


VER. ROSICLEÁ HEINZEN COLOMBO
Membro